



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPÍRITO SANTO

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Santa Teresa

De 20/09/06 a 05/10/06

RESPONSÁVEL
Vanessa Pizzolo Coqueiro

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI Nº 1.718/2006

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.505/2003.**

25/09/2006

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescentar ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.505/2003, o inciso XVIII, que terá a seguinte redação:

“XVIII – Criar um jornal ou informativo, que mantenha a população teresense informada sobre as decisões do Conselho, bem como demais acontecimentos sociais e culturais que interessem a população efetiva e flutuante.”

Art. 2º - Dar nova composição ao Conselho Municipal de Turismo, que será a que segue:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura;
- e) 01 representante da Associação de Produtores e Moradores da Área de Influência da Reserva Biológica Augusto Ruschi;
- f) 01 representante da Associação de Vitivinicultores de Santa Teresa;
- g) 01 representante da Associação de Produtores de Artesanato do Município de Santa Teresa;
- h) 01 representante da Associação Cultural Alemã em Serra dos Pregos – Santa Teresa;
- i) 01 representante do Circolo Trentino di Santa Teresa;
- j) 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Teresa;
- k) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Teresa;
- l) 01 representante do Museu de Biologia Professor Mello Leitão;
- m) 01 representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural;





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPIRITO SANTO

n) 01 representante do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Teresa.

Parágrafo Único – Os membros da diretoria serão eleitos entre seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, em nova eleição, para um novo mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo será adaptado às disposições da Presente Lei, num prazo de 30 (trinta) dias, em caráter de urgência, e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para a sua homologação e demais formalidades legais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 20 de setembro de 2006.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL